

## TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTOR INDIVIDUAL

TR 01/2025

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025	
<b>Código e título do projeto</b>	PROJETO 914BRZ1102 – Projeto de Cooperação Técnica Internacional, firmado com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), intitulado Educação Superior e o Plano Nacional de Educação: o compromisso com a qualidade e com a formação para o trabalho e para a cidadania.
<b>Local de Trabalho</b>	Brasília/DF, caracterizado em trabalho remoto e presencial, sempre que necessário.
<b>Período do contrato:</b>	11 meses
<b>Número de vagas:</b>	1 (uma) vaga
Enquadramento no PRODOC	
<b>Objetivo 1. Promover estudos e pesquisas para apoiar o contínuo aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações inovadoras propostos e/ou desenvolvidos pela SESu no âmbito da política nacional de educação superior.</b>	
<b>Resultado 1.1.</b> Estudos e estratégias desenvolvidos para ampliar e fortalecer o acesso e permanência dos estudantes no Ensino Superior e para melhorar a gestão nas Instituições Federais de Ensino Superior.	
<b>Atividade 1.1.1.</b> Elaborar estudos analíticos e avaliativos das políticas, programas e ações relacionadas à expansão no âmbito da educação superior.	

### 1. FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Contratação de consultoria especializada, para apoiar, tecnicamente, a área gestora do Projeto no apoio as áreas técnicas da SESU para contribuir com o fortalecimento das ações inovadoras já implementadas e a serem implementadas, no âmbito do Projeto Educação Superior de maneira a garantir o aprimoramento na promoção da Educação Superior e o Plano Nacional de Educação: com vista ao compromisso com a qualidade e com a formação para o trabalho e para a cidadania com a UNESCO pelo meio do acordo de cooperação.

#### a) Contexto da Consultoria

A Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) é responsável, entre outras atribuições, por articular e promover o planejamento, orientação, coordenação e supervisão do processo de formulação e implementação da política nacional de educação superior, contribuindo, assim, com o atingimento da Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE).

É também de responsabilidade da SESu/MEC de elaborar e fomentar estudos destinados ao desenvolvimento, ao aperfeiçoamento e à modernização do Sistema Federal de Ensino Superior, além de fomentar e divulgar estudos e promover eventos sobre a educação superior e suas relações com a sociedade, com o empreendedorismo, com o mercado de trabalho e com o desenvolvimento nacional.

**b) Motivos e Relevância**

Programas e políticas para a educação superior, visam fortalecer o acesso, a assistência, a permanência e o sucesso dos estudantes; a internacionalização do ensino Superior, a formação de professores e a melhoria da gestão das instituições integrantes do sistema federal de ensino, contudo indaga-se: quais são os impactos dessas ações, programas e políticas para a sociedade? Diante desse questionamento é importante a realização de estudos, pesquisas, metodologias e atualizações referentes aos programas, ações e processos da SESu de forma a contribuir para o avanço da política nacional de educação superior bem como apontar os impactos dessa política perante a sociedade.

**2. UNIDADE DEMANDANTE**

Coordenação de Suporte ao Gabinete - CSG

**3. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS**

**Produto 1 – Documento técnico contendo detalhamento da situação atual do projeto, envolvendo as atividades já realizadas e a serem realizadas de acordo com as atividades previstas no projeto de “Educação Superior e o Plano Nacional de Educação: o compromisso com a qualidade e com a formação para o trabalho e para a cidadania” em parceria com a UNESCO.**

**Atividade 1.1:** Realizar levantamento geral referente às contratações já realizadas e novas contratações no âmbito do projeto, respeitando prazo e regras de execução da UNESCO;

**Atividade 1.2:** Identificar, no âmbito do projeto, os temas com maior dificuldade de implementação e desenvolver propostas de ampliação das contratações, garantindo assim a promoção do ensino superior através de formação de professores e gestores;

**Atividade 1.3:** Identificar as necessidades de contratações, alinhadas aos temas propostos no projeto e analisar as necessidades de modo a relatar os não contratados, de modo a garantir as ações previstas no projeto de “Educação Superior e o Plano Nacional de Educação: o compromisso com a qualidade e com a formação para o trabalho e para a cidadania”.

**Atividade 1.4:** Realizar reuniões periódicas de alinhamento com a MEC/SESu e a UNESCO.

**Produto 2 – Documento técnico contendo o detalhamento das ações prioritárias levantadas junto as áreas técnicas da SESU, em conformidade com as ações previstas no documento de projeto com a UNESCO.**

**Atividade 2.1:** Validar as demandas prioritárias com as áreas demandantes estabelecendo prazos e ações a serem realizadas;

**Atividade 2.2:** Realizar reuniões de acompanhamento com áreas técnicas da MEC/SESU e a UNESCO, bem como participar de reuniões que envolvam discussões do Termo de Cooperação Técnica;

**Atividade 2.3:** Realizar reuniões periódicas de alinhamento com a MEC/SESU e a UNESCO;

**Atividade 2.4:** Apoiar as equipes da SESU na implementação das ações e atividades do Projeto de acordo com o cronograma previsto;

**Atividade 2.5:** Garantir a implementação da Política Nacional de Educação Superior.

**Produto 3 – Documento técnico contendo as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Progresso do Projeto de 2024 e 2025.**

**Atividade 3.1:** Realizar levantamento de documentos do projeto para composição de relatório de progresso do ano de 2024 e 2025.

**Atividade 3.2:** Realizar pesquisa no Sistema UBO da UNESCO nos relatórios analíticos de despesas, de compromissos em aberto e de acompanhamento de execução.

**Atividade 3.3:** Apoiar tecnicamente a equipe do Projeto no levantamento de dados e no preenchimento do SIGAP.

**Atividade 3.4:** Realizar reuniões periódicas de alinhamento com a MEC/SESU e a UNESCO.

**Produto 4- Relatório técnico contendo o resultado das ações do Projeto já executadas por meio do acompanhamento orçamentário e financeiro do sistema de gestão de projetos da UNESCO (Sistema UBO).**

**Atividade 4.1:** Acompanhar semanalmente o sistema de gerenciamento de projetos da UNESCO, com o intuito de acompanhar a execução, seus produtos e subprodutos;

**Atividade 4.2:** Apresentar as áreas demandantes relatório de monitoramento financeiro do projeto afim de garantir as contratações previstas no projeto, visando a expansão e aprimoramento das ações de educação superior, conforme demandas do MEC/SESU em cooperação com a UNESCO;

**Atividade 4.3:** Realizar reuniões periódicas de alinhamento com a MEC/SESU e a UNESCO.

**Produto 5 - Relatório técnico final contendo os resultados das ações executadas durante toda consultoria, envolvendo cronograma das atividades realizadas, logística do trabalho e detalhamento do impacto das atividades previstas no Acordo de Cooperação com a UNESCO na garantia da implementação da Política Nacional de Educação Superior.**

**Atividade 5.1:** Realizar levantamento das ações executadas durante a consultoria no escopo do projeto de cooperação técnica;

**Atividade 5.2:** Elaborar documento com sugestões as áreas demandantes para a priorização de ações mais urgentes e importantes para garantir a realização das atividades dentro dos prazos estabelecidos;

**Atividade 5.3:** Realizar reuniões periódicas de alinhamento com a MEC/SESu e a UNESCO.

#### 4. CRONOGRAMA DE ENTREGAS

O valor dos serviços da consultoria está definido em R\$ 100.980,00, com remuneração feita mediante realização e entrega dos produtos da consultoria, conforme estabelece a legislação vigente dos Acordos de Cooperação Técnica Internacional. O desembolso financeiro observará os prazos indicados no cronograma de atividades abaixo, após a entrega e a aprovação técnica dos produtos, pela Área Demandante:

Parcela/Descriutivo	Data para Entrega
<b>Produto 1 - Documento técnico contendo detalhamento da situação atual do projeto, envolvendo as atividades já realizadas e a serem realizadas de acordo com as ações previstas no projeto de “Educação Superior e o Plano Nacional de Educação: o compromisso com a qualidade e com a formação para o trabalho e para a cidadania” em parceria com a UNESCO.</b>	30 dias após a data de assinatura do contrato
<b>Produto 2 - Documento técnico contendo a sistematização do mapeamento realizado junto às áreas técnicas demandantes da SESU sobre as prioridades de contratações, no âmbito do projeto com a UNESCO visando a garantia da implementação da Política Nacional de Educação Superior.</b>	60 dias após a data de assinatura do contrato
<b>Produto 3 - Elaboração de relatório de progresso no âmbito do projeto de 2024 e 2025.</b>	120 dias após a data de assinatura do contrato
<b>Produto 4 - Relatório técnico contendo o resultado das ações do Projeto já executadas por meio do acompanhamento orçamentário e financeiro do sistema de gestão de projetos da UNESCO (Sistema UBO).</b>	210 dias após a data de assinatura do contrato
<b>Produto 5 - Relatório técnico final contendo os resultados das ações executadas durante toda consultoria, envolvendo cronograma das atividades realizadas,</b>	330 dias após a data de assinatura do contrato

<b>logística do trabalho e detalhamento do impacto das atividades previstas no Acordo de Cooperação com a UNESCO na garantia da implementação da Política Nacional de Educação Superior.</b>	
--	--

## **5. APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, segundo as especificações técnicas do presente Termo de Referência, condicionado à aprovação pela Área Demandante da consultoria, por meio de Parecer, responsabilizando-se pela coerência e coesão do produto em relação à necessidade apresentada.

## **6. INSUMOS**

Ao (à) consultor (a) será dado o apoio técnico necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da consultoria em questão, bem como acesso às informações institucionais pertinentes ao objeto dos produtos.

Poderão ainda ser disponibilizados os seguintes insumos para a consultoria:

- Passagens e diárias quando necessárias à realização dos produtos previstos;
- Informações e dados da equipe técnica da Secretaria de Educação Superior (SESU/MEC) para a realização de reuniões de trabalho necessárias para a discussão do conteúdo e principais resultados do trabalho;
- Participação da equipe da SESU/MEC para leitura do documento, críticas e sugestões.

Disponibilização de informações importantes, de domínio do MEC, para a execução do trabalho. É de responsabilidade integral do consultor hardware e software para o desenvolvimento do estudo.

## **7. SELEÇÃO DE CANDIDATOS**

Os interessados deverão cadastrar seus currículos na Plataforma ROSTER <https://roster.brasilia.unesco.org/app/self-cv/apply-selection-process-list>, sendo que o processo seletivo ocorrerá a partir das seguintes fases:

1<sup>a</sup> fase: análise e seleção de currículos cadastrados, de acordo com as exigências do Edital;

2<sup>a</sup> fase: avaliação classificatória dos (as) candidatos (as) entrevistados (as) pela Comissão de Avaliação do Edital.

## **8. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO**

**Os requisitos de qualificação a seguir é válido para o perfil abaixo:**

### **8.1. Requisitos obrigatórios**

Os participantes que não apresentarem os requisitos obrigatórios de qualificação não serão considerados para o processo de avaliação.

### **8.1.1. Formação Acadêmica**

É **obrigatório** que possua graduação em qualquer área de conhecimento devidamente comprovada com certificado reconhecido pelo MEC.

### **8.1.2. Experiência profissional**

É **desejável** que possua experiência, mínima, de 3 (três) anos no acompanhamento em projetos/programas educacionais de instituições públicas ou privadas no tange ao planejamento, implementação, monitoramento e avaliação.

### **8.2. Requisitos desejáveis**

É **desejável** que possua especialização em Administração, devidamente comprovada com certificado reconhecido pelo MEC.

É **desejável** que possua experiência, mínima, de 3 (três) anos no acompanhamento de projetos na área da Educação, em Cooperação Técnica Internacional com a UNESCO.

## **9. TABELA COM CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

### **9.1. Análise Curricular**

Serão analisados os requisitos de formação acadêmica e experiência profissional, conforme critérios relacionados a seguir. Esta fase tem caráter eliminatório e classificatório.

O processo seletivo será considerado válido quando obtiver, no mínimo, 03 (três) currículos válidos para cada vaga (que atendam aos requisitos mínimos obrigatórios de qualificação acadêmica e experiência profissional). Caso não haja, o Termo de Referência e Edital deverão ser republicados e assim, iniciar-se-á a contagem de tempo novamente.

Os critérios a seguir devem ser aplicados da seguinte forma:

Qualificação e Experiência do Candidato				
<b>1</b>	<b>Formação acadêmica</b>	<p>É <b>obrigatório</b> que possua graduação em qualquer área, e conhecimento devidamente comprovada com certificado reconhecido pelo MEC.</p>	[100%] 35 pontos: Pós-graduação [70%] 30 pontos: Graduação	35
		<p>É <b>desejável</b> que possua especialização de Administração, devidamente comprovada com certificado reconhecido pelo MEC.</p>	[100%] 20 pontos: Especialização na área de Administração [70%] 17 pontos: Graduação	20
<b>2</b>	<b>Experiência do candidato</b>	<p>2.1 - É <b>desejável</b> que possua experiência, mínima, de 3 (três) anos no acompanhamento de projetos/programas educacionais de instituições públicas ou privadas no tange ao planejamento, implementação, monitoramento e avaliação.</p>	<p>[100%] 25 pontos: possui 6 ou mais anos de experiência na assessoria a projetos/programas educacionais de instituições públicas ou privadas.</p> <p>[85%] 20 pontos: possui de 4 a 5 anos de experiência na assessoria a projetos/programas educacionais de instituições públicas ou privadas</p> <p>[70%] 15 pontos: possui de 3 a 4 anos de experiência na assessoria a projetos/programas educacionais de instituições públicas ou privadas</p>	25
		<p>2.2 - É <b>desejável</b> que possua experiência, mínima, de 3 (três) anos no acompanhamento de projetos na área da Educação, em Cooperação Técnica Internacional com a UNESCO.</p>	<p>[100%] 20 pontos: possui 5 ou mais anos de experiência no acompanhamento de projetos na área da Educação, em Cooperação Técnica Internacional com a UNESCO.</p> <p>[85%] 15 pontos: possui 4 anos de experiência no acompanhamento de projetos na área da Educação, em Cooperação Técnica Internacional com a UNESCO.</p> <p>[70%] 10 pontos: possui 3 anos de experiência no acompanhamento de projetos na área da Educação, em</p>	20

		Cooperação Técnica Internacional com a UNESCO.	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>			<b>100</b>

### 9.3. Critérios de desempate

- Em caso de empate nos critérios tabela de Qualificação e Experiência do Candidato, será considerado o candidato que possuir maior experiência no critério obrigatório descrito no item 2.1 da Tabela de Critérios e Avaliação.
- Persistindo o empate, será considerado o candidato que possuir maior experiência no critério obrigatório descrito no item 2.2 da tabela de Qualificação e Experiência do Candidato.

### 9.4. Comprovação Documental

9.4.1. Após a etapa de análise curricular, quando o(a) candidato(a) for classificado e convocado(a) para a vaga, de acordo com a pontuação obtida dos critérios avaliados, deverá apresentar documentação comprobatória das informações declaradas em seu currículo de:

- a. Formação acadêmica: diplomas ou certificados;
- b. Experiência profissional obrigatória e requisito desejável: apresentação de documentos relativos aos contratos de trabalho que tenham reconhecimento legal, e que indiquem as datas de início e fim da experiência, tais como: atestados de capacidade técnica emitidos por terceiros; contratos de trabalho assinadas; registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); declarações do empregador sobre as atividades desenvolvidas, entre outros documentos que comprovem devidamente as informações declaradas no currículo.

9.4.2. Os diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, deverão estar devidamente revalidados e reconhecidos por instituição de educação superior brasileira, conforme estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu Capítulo IV, Da Educação Superior, art. 48, § 3º.

### 10. Caberá à SESU e à UNESCO

- a. Acompanhar as atividades dos consultores contratados.
- b. Analisar e aprovar os produtos especificados no presente Termo de Referência.

## **11. Caberá ao consultor contratado**

- a. Desenvolver os estudos e elaborar os documentos previstos segundo as especificações que constam deste Termo de Referência.
- b. Cumprir todas as atividades a eles designadas no presente Termo.
- c. Entregar os produtos no prazo estipulado no presente Termo.
- d. Revisar e reapresentar os produtos previstos neste Termo, caso o contratante não aprove as primeiras versões apresentadas.
- e. O material (como notebook, telefone ou crachá) a ser utilizado pelo consultor, assim como toda a infraestrutura necessária para desenvolver o trabalho, não será disponibilizado pela SESU, sendo de responsabilidade do consultor adquirir o que for necessário;
- f. Arcar com todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades a eles designadas no presente Termo.

## **12. Regime jurídico**

A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto presidencial nº 5.151/2004.

## **13. Vedações previstas em lei**

É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Ciências de Dados Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, para execução de serviços de consultoria.

Também é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado ao projeto de cooperação técnica internacional. Nova contratação do mesmo consultor, somente mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.151/04, observados os prazos de interstício da Portaria MRE no. 8, de 4 de janeiro de 2017.

Brasília, janeiro de 2025.